

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2604530720200115104859

### Processo 0818797-81.2019.8.23.0010 - (210 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)					
<b>Realces</b>										
<b>Realçar</b> <b>Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar</b> <b>Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória										
<b>Filtros</b>										
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>										
37 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 37										
500 por pág. <b>1</b>										
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por							
<input type="checkbox"/> 37	15/01/2020 10:48:59	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (08/01/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">37.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 40%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 10%; text-align: center;">:</td><td style="width: 30%;">2616833IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf</td><td style="width: 10%;">Público</td></tr> </table>						37.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	:	2616833IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público
37.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	:	2616833IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público						
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (08/01/2020) e ao evento de expedição seq. 34.										
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de THALINY MATOS DE SOUZA) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (08/01/2020) e ao evento de expedição seq. 33.										
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (08/01/2020)										
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de THALINY MATOS DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (08/01/2020)										
<b>JUNTADA DE LAUDO</b> Perito Oficial: SAMIR DE ARAÚJO XAUD habilitado até 17/04/2020 (100 dias)										
<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: SAMIR DE ARAÚJO XAUD habilitado até 17/04/2020 (100 dias)										
<b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b> DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A										
29 05/11/2019 00:07:42 (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(21/10/2019) e ao evento de expedição seq. 21.										
<b>DECORRIDO PRAZO DE THALINY MATOS DE SOUZA</b> 28 31/10/2019 00:03:59 (P/ advgs. de THALINY MATOS DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(21/10/2019) e ao evento de expedição seq. 22.										
<b>LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA</b> 27 30/10/2019 10:03:28 CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 24/10/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (21/10/2019 13:16:30)										
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> 26 24/10/2019 11:53:10 (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/10/2019) e ao evento de expedição seq. 21.										
<b>JUNTADA DE OUTROS</b> 25 23/10/2019 16:16:43 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA										
24 22/10/2019 18:03:08 (Pelo advogado/curador/defensor de THALINY MATOS DE SOUZA) em 22/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO										



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08187978120198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **THALINY MATOS DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico em 21/11/2018, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: THALINY MATOS DE SOUZA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03588

CONTA: 000000008076-2

---

Nr. da Autenticação 180E77D92D5DD030

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 13 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**